



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
N.º 320, DE 2006
(Do Sr. Chico Alencar)

Acrescenta parágrafo ao Art. 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-63/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. O artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido de parágrafo quarto:

“Art. 17

§4º. É vedado ao Presidente da Câmara dos Deputados apoiar candidaturas em todos os níveis.”

JUSTIFICAÇÃO

É consenso entre cientistas políticos que há uma profunda crise de credibilidade do Parlamento Brasileiro, aprofundada com os sucessivos e recentes escândalos que envolvem centenas de deputados – fato inédito em 183 anos de representação legislativa no Brasil.

O jornal Correio Braziliense publicou, em 20 de agosto, um levantamento onde aponta 180 parlamentares como sendo investigados ou processados no STF por corrupção. Segundo a matéria, “à primeira vista, lembram fichas criminais de perigosos bandidos comuns. Constam crimes como lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, cárcere privado e falsidade ideológica”.

Nessa Legislatura, os deputados que presidiram a Casa também tiverem seus nomes diretamente envolvidos em denúncias de corrupção. Ao atual e futuros Presidentes cabe a difícil tarefa de restaurar a confiança e credibilidade do povo em seus representantes.

Nesse esforço de restauração é que apresento este Projeto de Resolução. Ao vedar o apoio do Presidente da Casa a candidatos, objetivo preservar a imagem da Instituição, não vinculando-a, mediante seu representante, a candidaturas específicas, por óbvio que não a da sua própria, se for o caso. Qual o risco da vinculação, no imaginário popular, do Presidente da Casa a um candidato? Está em curso a apuração de um esquema criminoso entre parlamentares, técnicos do Ministério da Saúde e empresas privadas, que lesou o erário e que foi batizada como Máfia das Sanguessugas. Em meu estado do Rio de Janeiro, um dos candidatos a quem o Presidente da Câmara declarou apoio está indiciado como “sanguessuga” pela CPMI.

O representante da Casa do Povo não pode tisnar sua nobre função com manifestações que podem apequenar a importância do representante da Instituição que é pilar da democracia: o Poder Legislativo. Pode-se argumentar que é um direito do Presidente como cidadão e homem público declarar apoios e pedir votos. No entanto, essa concepção compromete o distanciamento necessário que um Presidente da Câmara dos Deputados deve ter com os múltiplos interesses partidários que são postos em cena em momentos eleitorais.

Uma das tarefas do parlamentar é aprender com a situação histórica e buscar, no âmbito de sua atuação, contribuir para mudar normas e aperfeiçoar o Estado de Direito. Sabemos que a crise ética que atinge o parlamento brasileiro exige que se proponham dispositivos legais que possibilitem uma profunda assepsia. É no sentido de contribuir com esse objetivo que peço aos nobres pares o apoio a esta Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2006

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

CAPÍTULO I DA MESA

Seção II Da Presidência

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Deputados;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

f) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

**Alínea com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001.*

- g) autorizar o Deputado a falar da bancada;
- h) determinar o não-apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia;
- i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
- n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário;
- p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal;
- q) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;
- t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
- u) convocar as sessões da Câmara;

- v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;
- x) aplicar censura verbal a Deputado;
- II - quanto às proposições:
- proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
 - deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
 - despachar requerimentos;
 - determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
 - devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 137;
- III - quanto às Comissões:
- designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, *caput* e § 1º;
 - declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
 - assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
 - convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
 - convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 39 e seus parágrafos;
 - julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;
- IV - quanto à Mesa:
- presidir suas reuniões;
 - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
 - distribuir a matéria que dependa de parecer;
 - executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
- V - quanto às publicações e à divulgação:
- determinar a publicação, no *Diário da Câmara dos Deputados*, de matéria referente à Câmara;
 - não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
 - tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelo programa *Voz do Brasil*;
 - divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;
- VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:
- substituir, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, o Presidente da República;
 - integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
 - decidir, juntamente com o Presidente do Senado Federal, sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante;
 - dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 4º;
 - conceder licença a Deputado, exceto na hipótese do inciso I do art. 235;

f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;

g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;

h) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

l) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

m) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;

n) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos Chefes de Governo estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembleias estrangeiras; às autoridades judiciais, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

o) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;

p) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.

§ 4º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 18. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número

de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
